



RESOLUÇÃO Nº 54/06-CEPE

Estabelece os critérios de avaliação do desempenho acadêmico dos docentes, para fins de progressão funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Medida Provisória 295, de 29 de maio de 2006, o disposto nas normas complementares exaradas na Portaria do MEC nº 7, de 29 de junho de 2006, a Resolução nº 16/01-CEPE, o parecer nº 244/06 exarado pelo Conselheiro Marco Aurélio Visintin no processo nº 029229/2006-51 e por maioria de votos (12x01),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO

Art. 1º Fica criada na Carreira de Magistério Superior da UFPR a Classe de Professor Associado pertencente ao Plano de Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei 7.596 de 10 de abril de 1987.

Art. 2º Na progressão funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior a ascensão dar-se-á para o nível inicial desta classe, desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- I- cumprimento de, no mínimo dois anos de efetivo exercício, no último nível da classe de Professor Adjunto (Adjunto IV);
- II- possuir título de Doutor ou Livre Docente; e
- III- ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico a ser realizada por banca examinadora especialmente constituída para este fim, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II DA BANCA EXAMINADORA

Art. 3º A banca examinadora será constituída por docentes ocupantes de cargo de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores da UFPR ou não, ou professores, ou pesquisadores de outras carreiras, desde que possuam o título de Doutor.

Parágrafo único – O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado e assessorado pela CPPD.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º A banca examinadora para a avaliação do desempenho acadêmico para progressão funcional do docente para a Classe de Professor Associado levará em consideração as seguintes atividades:

I – de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFPR;

II – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliados de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas de conhecimento;

III – de pesquisa, relacionadas a projetos de pesquisa aprovados nos termos das legislações vigentes da UFPR;

IV – de extensão, relacionadas a projetos de extensão aprovados nos termos das legislações vigentes da UFPR;

V – de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFPR ou em órgãos do Ministério de Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VI – representação compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFPR, ou em órgãos do Ministério de Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado à área de atuação do docente na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;

VII – outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFPR, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras atividades desenvolvidas na UFPR pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo único: Para a progressão à Classe de Professor Associado o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que nesta condição estejam dispensados das atividades constantes do inciso I.

Art. 5º Para fins de avaliação de desempenho acadêmico somente serão consideradas as atividades realizadas a partir da promoção do docente para a classe de Professor Adjunto, nível IV.

Art. 6º A progressão de um nível para o outro imediatamente superior dentro da classe de Professor Associado, far-se-á cumprido pelo docente o interstício de dois anos de efetivo exercício no respectivo nível e mediante avaliação de desempenho cujos critérios gerais serão matéria de regulamentação específica deste Conselho.

CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 7º O processo referente ao pedido de progressão para a classe de Professor Associado poderá ser protocolado por docente que tenha cumprido, no mínimo, dois anos de efetivo exercício no último nível na Classe de Professor Adjunto (Adjunto IV) e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Solicitação de Progressão Funcional para a Classe de Professor Associado, conforme modelo disponibilizado no site oficial da CPPD;
- II - Relatório de Atividades Docentes na UFPR, conforme modelo disponibilizado no site oficial da CPPD;
- III - Declaração de Carga Horária Média, conforme modelo disponibilizado no site oficial da CPPD;
- IV- Currículo Lattes atualizado;
- V- cópia da Portaria referente a progressão para Professor Adjunto, nível IV; e
- VI- comprovante do título de Doutor ou Livre Docente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os efeitos decorrentes da progressão para a Classe de Professor Associado são retroativos a 1º de maio de 2006 para os solicitantes que naquela data já atendiam aos requisitos previstos no art. 2º, incisos I e II desta Resolução, observada a aprovação da avaliação de desempenho acadêmico.

Parágrafo único – Para os docentes que satisfizerem os requisitos previstos no art. 2º, incisos I e II após 1º de maio de 2006, os efeitos decorrentes da progressão serão contados a partir da data do protocolo do pedido.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 2006.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente